



**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua do Pintinho, s/nº, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-210, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXIMA LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.720.354/0001-08, sediado(a) RUA SAMI SIRIHAL, 50, BAIRRO SERRANO, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.882-350, TELEFONE: 31- 97187-6770 / 3021-4737 / 3333 – 6780, E-MAIL: [maximalimpezalicitacao@gmail.com](mailto:maximalimpezalicitacao@gmail.com)/[licitacaomaximalimpeza@gmail.com](mailto:licitacaomaximalimpeza@gmail.com)/[empenhosmaximalimpeza@gmail.com](mailto:empenhosmaximalimpeza@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDUARDO ANTÔNIO MARIANO, portador(a) da Carteira de Identidade nº M4485902, expedida pela (o) SSP, e CPF nº 817.966.096-68, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender às necessidades dos diversos setores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG para utilização dos servidores do SAAE nas higienes pessoais e nas manutenções de limpeza em seus diversos setores**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | MARCA/<br>FORNECEDOR | VALOR<br>UNITÁRIO | VR. TOTAL  |
|------|---|---------|--------|----------------------|-------------------|------------|
| 24   | DETERGENTE LÍQUIDO, pronto para uso, concentrado, biodegradável, embalagem 500 ml, tampa dosadora. Composição Aproximada: Viscosidade mínima 200 a 350 cps, densidade de 1,02 a 1,03 g/cm³, pH do produto puro de 6,5 a 7,5, agentes ativos 11% a 13%, tensoativos aniônicos + estabilizantes e umectantes + agentes sequestrantes + preservativo + coadjuvantes. Embalagem plástica inquebrável, com a identificação | Unid.   | 600    | BIOBRILHO<br>/GR     | R\$ 1,40          | R\$ 840,00 |



|  |  |       |     |                 |           |            |
|--|--|-------|-----|-----------------|-----------|------------|
|  | do produto, responsável técnico, marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Entregar com data de fabricação não superior a 06 (seis) meses. (Cod. 1553). |       |     |                 |           |            |
| 28   | Solução limpeza multiuso, composição básica: aquilbenzeno, sulfonato de sódio, tensoativo não, aspecto físico: líquido (Unidade) (tipo veja cozinha).                | Unid. | 100 | BARRA / GR      | R\$ 1,90  | R\$ 190,00 |
| 43   | Álcool em gel 70%, embalagem de 05 litros  | Unid. | 24  | SULMAR /SIQUELA | R\$ 29,33 | R\$ 703,92 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 1.733,92 (mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).</b> |  |       |     |                 |           |            |



**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 1.733,92 (mil e setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A garantia de execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da autarquia, para o exercício deste ano, na classificação abaixo:

| UNIDADE          | DOTAÇÃO                 | FICHA  |
|------------------|-------------------------|--------|
| ADMINISTRAÇÃO    | 17.122.0021.8501.339030 | F.13   |
| ÁGUA             | 17.512.0447.8502.339030 | F. 66  |
| ESGOTO           | 17.512.0449.8503.339030 | F. 131 |
| RESÍDUOS SÓLIDOS | 17.512.0448.8520.339030 | F. 180 |

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).



**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, 28 de junho de 2024.

---

Eduardo José Lopes Brustolini - Diretor presidente  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
**CONTRATANTE**

---

MAXIMA LIMPEZA LTDA – CNPJ: 49.720.354/0001-08  
EDUARDO ANTÔNIO MARIANO – CPF: 817.966.096-68  
**CONTRATADO**